

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.383, DE 2024

Dispõe sobre a antecipação do pagamento integral do 13º salário referente ao ano de 2025 para aposentados e pensionistas, a ser realizado no mês de dezembro de 2024.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.383, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, autoriza a antecipação do pagamento integral do 13º salário referente ao ano de 2025 para o mês de dezembro de 2024, exclusivamente para aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Em sua justificção, o autor destaca que, no ano de 2024, o 13º salário foi antecipado para o mês de maio e os aposentados e pensionistas ficaram sem um pagamento extra no final do ano, aguardado por muitos para cobrir despesas adicionais típicas desse período.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, no mérito, por esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Foi distribuída, ainda, para análise dos aspectos técnicos, de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não há apensos.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de lei em exame foi apresentado no mês de agosto de 2024 e tem por objetivo assegurar a antecipação do 13º pagamento dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, referente ao ano de 2025, para o mês de dezembro de 2024. Apesar de não ter tramitado a tempo de surtir efeito para o mês de dezembro de 2024, entendemos que seu conteúdo é pertinente e pode ser alterado para surtir o mesmo efeito para o mês de dezembro de 2025.

Consoante destacado na justificção da proposição, “no ano de 2024 o 13º salário dos aposentados e pensionistas foi antecipado para o mês de maio, com o intuito de auxiliar no enfrentamento de necessidades emergenciais decorrentes de uma conjuntura econômica difícil. Embora essa antecipação tenha sido uma medida bem-intencionada e necessária para aquele momento, resultou na ausência de um pagamento extra no final do ano, que é tradicionalmente aguardado por muitos aposentados para cobrir despesas adicionais típicas deste período”.

Essa mesma antecipação ocorreu no ano de 2025 e, conforme noticiado pela Agência Brasil, este ano é “o sexto ano seguido em que os segurados do INSS receberão o décimo terceiro antes das datas tradicionais, em agosto e em dezembro”.¹

De fato, o período de final de ano é marcado por despesas extras relacionadas a celebrações, presentes, férias familiares, alimentação e consumo sazonal, o que torna fundamental garantir uma renda adicional nesse momento. A proposta busca, assim, proporcionar tranquilidade financeira para

¹ MÁXIMO, Welton. Aposentados e pensionistas começam a receber antecipação do 13º. *Agência Brasil*, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/aposentados-e-pensionistas-comecam-receber-antecipacao-do-13o#:~:text=Este%20ser%C3%A1%20o%20sexto%20ano,2024%2C%20em%20abril%20e%20maio>. Acesso em: 16 jul. 25.



os aposentados e pensionistas enfrentarem esse período de maior demanda por recursos, fortalecendo seu bem-estar e segurança.

Apesar de reconhecermos que foi novamente importante a iniciativa de antecipar o 13º para o primeiro semestre deste ano, diante de uma conjuntura econômica desafiadora, entendemos que é essencial assegurar uma renda extra ao final deste ano, mediante antecipação do 13º do ano de 2026, para o mês de dezembro de 2025.

Consideramos que a antecipação pode estimular a economia local, aumentando o poder de compra das famílias e impulsionando o comércio e o setor de serviços durante o período de festas, contribuindo, inclusive, para a geração de empregos e o fortalecimento da recuperação econômica.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.383, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-12029



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.383, DE 2024

Dispõe sobre a antecipação integral do 13º pagamento, referente ao ano de 2026, para aposentados e pensionistas, a ser realizado no mês de dezembro de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a antecipação integral do 13º pagamento, referente ao ano de 2026, para o mês de dezembro de 2025, exclusivamente para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo as medidas necessárias para a implementação desta Lei, inclusive no que se refere à divulgação e à orientação dos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-12029

